PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Aprovado na sessão de 27 de novembro de 1982

Autoriza a isenção de Impostos Municipais, pela prazo de dez(10) anos a instituições financeiras, como a seguir indica

A CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE decreta:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10(dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo , 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação , ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 02 de dezembro de 1982.

FRANCISCO PEREIRA DE PAULA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL.